



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PDL 062/2019

A autoria da presente Proposição é do Nobre Vereador Fausto Salvador Peres.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que *Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo Senhor “Aparecido Medeiros”*.

**De plano, destaca-se que este Projeto de Decreto Legislativo encontra respaldo em nosso ordenamento jurídico**, com base nos fundamentos que se seguem:

Constata-se que este PDL visa conceder honraria, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo Senhor “Aparecido Medeiros”, pelos relevantes serviços prestados a Sorocaba.

Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sobre a matéria que versa este PDL, estabelece o RIC:

Art. 87 – A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.

(...)

§ 3º - **Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de caráter político administrativo cujas matérias não dependem de sanção do Prefeito**, entre as quais se incluem:

**I - concessão de título de cidadão honorário** ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham **prestado relevantes serviços ao Município, ao Estado ou a Nação**; (g.n.)

Disciplina o RIC, que os Decretos Legislativos que proponham homenagem, deverão ser acompanhados de **justificativa contendo biografia (observada nas fls. 03/04)**:



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA JURÍDICA

Art. 94. Os projetos deverão ser:

**§ 3º Os projetos de lei e de decretos legislativos que proponham homenagem a pessoa deverão ser acompanhados de justificativas contendo sua respectiva biografia [...]: (g.n.)**

Ademais, a matéria versada neste PDL, qual seja, a concessão de Título de Cidadão, está devidamente regulamentada na Resolução nº 241, de 26 de outubro de 1995:

Art. 1º A Câmara Municipal de Sorocaba poderá conceder, por via de Decreto Legislativo, os seguintes títulos: "**CIDADÃO SOROCABANO**", "**CIDADÃO BENEMÉRITO**", e "**CIDADÃO EMÉRITO**", a serem concedidos a todas as pessoas de ambos os sexos, que se distinguirem pela sua ação nos diversos campos do saber ou das atividades humanas e que tenham atuado em benefício do município de Sorocaba. (Redação dada pela Resolução nº 463, de 24 de maio de 2018).

**§ 1º - O título de "CIDADÃO SOROCABANO", fica reservado às pessoas merecedoras deste título e que não sejam naturais de Sorocaba;**

§ 2º O título de "CIDADÃO BENEMÉRITO", fica reservado aos cidadãos sorocabanos ou portadores de título de "Cidadão Sorocabano", e que se distingam pelo auxílio material que de qualquer forma, possibilite o progresso sócio-econômico do Município;

§ 3º O título de "CIDADÃO EMÉRITO" fica reservado àquelas pessoas sorocabanas ou não, que tenham realmente, se distinguido em qualquer campo da atividade humana, de forma a ganhar notoriedade municipal, nacional ou internacional.

Art. 2º As proposições que objetivem a concessão de Título de Cidadão Sorocabano, Cidadão Benemérito e Cidadão Emérito **deverão conter, no mínimo, a assinatura da maioria absoluta dos membros da Câmara.** (g.n)

**Formalmente, cabe destacar que a proposição conta com a assinatura da maioria absoluta dos membros da Câmara** (art. 2º supra), bem como observa a exigência da **Resolução nº 463**, que, alterando a redação do art. 1º da Resolução nº 241, **passou a exigir para a concessão dos títulos de "Cidadão Sorocabano", "Cidadão Benemérito", e "Cidadão Emérito", que a pessoa tenha atuado em benefício do município de Sorocaba, o que restou comprovado na justificativa de fls. 03/04, de acordo com a declaração exposta pelo Vereador, que possui presunção *juris tantum* de veracidade** (admite prova em contrário):

Aparecido Medeiros, nascido em 09 de novembro 1952 na cidade de Cornélio Procópio/PR., Filho de Benedito Duarte Medeiros (lavrador) e Ana Rosa Medeiros (dona de casa). Tiveram 5 filhos e Aparecido é o filho mais velho do casal e os irmãos: Neusa, Luzia, Inês e Manoel.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA JURÍDICA

Aos 10 anos de idade já trabalhava na roça com a lavoura com seu pai para ajudar no sustento da família. Com tudo não teve a chance de terminar seus estudos na época, porém concluiu o ensino secundário em Sorocaba.

Aos 20 anos de idade, Aparecido conheceu sua futura esposa que morava no sítio vizinho. Quando completou 24 anos casou-se com Aparecida Cunha de Medeiros, com quem teve 6 filhos: Adriano, Arnaldo, Vânia, Valéria, Viviane e Anselmo.

A oportunidade de vir para Sorocaba surgiu no ano de 1977. Nesta época já com seu primeiro filho foram morar no bairro Vila Fiori onde permaneceram por 8 meses. Após esta data mudou-se para o bairro onde permanece até hoje no Parque das Laranjeiras.

#### Trabalhos sociais:

Desde solteiro no Estado do Paraná sempre participou como membro da Igreja Católica como ministro. Ao chegar em Sorocaba não seria diferente. Assim que chegou tornou-se Membro da Igreja Santa Rita, na Vila Melges.

Quando foi para o bairro atual Laranjeiras no ano de 1983, trabalhou na Diretoria da comunidade na Igreja Cristo Rei onde ajudou tanto na construção da paróquia como na construção da casa do idoso que permaneceu aberta por anos. Há anos como vicentino e coordenador da paróquia por diversas vezes. Também no ano de 2017 tornou-se Presidente do Conselho Central da Sociedade São Vicente de Paulo onde ainda está atuando como tal.

#### Trabalho

No ano em que chegou a Sorocaba no mês de agosto começou a trabalhar na antiga fábrica de tecidos Cianê onde trabalhou por 9 anos. Em 1986 começou a trabalhar na Empresa Aço Paulista na fundição, onde em 2001 aposentou-se.

Para passar o tempo logo que se aposentou começou a fazer manutenções em bicicletas e hoje está com sua pequena bicicletaria um pequeno espaço em sua casa onde virou além de um trabalho um Hobby.

Por esse motivo o senhor Aparecido Medeiros é merecedor desse título de Cidadão Sorocabano.

Diz ainda, o parágrafo único do art. 164 do RIC, que cada Vereador poderá apresentar, no máximo, **08 (oito) projetos de decreto legislativo, por ano, referente à concessão de título de cidadão honorário**. No caso em tela, o Autor desta Proposição está apresentando o seu **1º projeto de decreto legislativo para a concessão deste tipo de homenagem**, neste ano.

Faz-se uma **observação**, apenas, que na fl. 02 consta requerimento da seguinte forma:

“A Sessão Solene será realizada no dia 07 de agosto de 2018, às 19hs., com a devida cobertura da TV Legislativa, copa e do trabalho dos fotógrafos desta Casa.

Solicito também a reserva do Salão para a realização do coquetel após a Sessão Solene”.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA JURÍDICA

Destaca-se apenas, que tal requerimento não é parte integrante do presente PDL, devendo o Parlamentar buscar os trâmites administrativos da Casa, necessários para a pretensão acima.

Por fim, ressalta-se que a **aprovação** da matéria dependerá do voto favorável da **maioria absoluta** dos membros da Câmara, nos termos do disposto no art. 163, inciso VIII do Regimento Interno e do art. 40, § 2º, item '8', da Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

**Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal.**

É o parecer.

Sorocaba, 02 de julho de 2019.

LUCAS DALMAZO DOMINGUES  
Diretor de Divisão de Assuntos Jurídicos

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES  
Secretária Jurídica